



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 1 796

= dispõe sobre aplicação das normas federais e estaduais sobre fluoretação das águas de abastecimento público, no Serviço de Captação e Tratamento de Água do Município de JACAREÍ =

O SR. DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ:-

FAÇO SABER QUA A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE L E I:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jacareí autorizada, através do Serviço de Captação e Tratamento de Água do Município de Jacareí, a aplicar a legislação Federal e Estadual sobre a fluoretação de águas de abastecimento.

ARTIGO 2º - Para a perfeita execução do artigo 1º da presente Lei, fica o sr. Prefeito Municipal de Jacareí, autorizado a tomar junto ao Departamento do Bem Estar Social do Município, as seguintes providências:

I - Assistência técnica em Odontologia Sanitária;

II - Assistência em educação de Saúde Pública;

III - Providências necessárias à ação conjugada com o Ministério da Saúde e a Secretaria da Saúde do Estado, prevista no artigo 5º do Decreto Federal nº 76.872, de 22 de dezembro de 1975;

IV - Providências necessárias à ação conjugada com a CETESB - Companhia Estadual de Tecnologia de Saneamento Básico e Defesa do Meio Ambiente - para cumprir a Portaria 635/Bsb, de 26 de dezembro de 1975.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de recursos indicados pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 1.796 - Fls. 02

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 725/62.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 22 DE

agosto

DE 1977

Benedicto Sergio Lencioni
DR. BENEDICTO SERGIO LENCIONI

PREFEITO MUNICIPAL